

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA DEFESA, POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA (CENSIPAM), E O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE).

O Ministério da Defesa, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado pelo Diretor-Geral **RICHARD FERNANDEZ NUNES**, Diretor-Geral do CENSIPAM, nomeado por meio da Portaria nº 1.071/CC/PR, de 29 de agosto de 2025, publicada no DOU nº 165, de 1 de setembro de 2025, portador do registro geral nº XXX99446XX XXX.94975XX IFP-RJ e CPF nº XXX.130.977-XX, com a competência para a celebração desta parceria estabelecida no Inciso VI do art. 40 do anexo XI, Capítulo IV da Portaria Normativa GM/MD nº 12, de 14 de fevereiro de 2019.

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, com sede no endereço Av. dos Astronautas nº 1758, Jardim da Granja, na cidade de São José dos Campos — SP, CEP 12227-010, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (doravante denominado "ICT"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0005-98, neste ato representado pelo Diretor **ANTONIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO**, nomeado pela Portaria nº 216/CC/PR, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no D.O.U. de 21 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula nº **6446*, com a competência para a celebração desta parceria estabelecida no inciso III do art. 5º da Portaria MCTIC nº 5.149, de 14 de novembro de 2016.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES com a finalidade de discutir propostas de projetos de desenvolvimento, pesquisa e inovação, visando contribuir para a missão de ambas as instituições, alinhando os objetivos da proposta com as diretrizes de proteção, monitoramento e desenvolvimento sustentável no mar territorial, na Zona Econômica Exclusiva do Brasil e em outras áreas consideradas de interesse, tendo em vista o que consta do Processo nº 60090.000530/2024-01 (CENSIPAM) e nº 01340.002090/2025-41 (INPE) e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções é estabelecer uma parceria entre o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM) e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) para a elaboração de propostas de projetos de pesquisa, de desenvolvimento, inovação e atuações conjuntas. Os projetos visam utilizar tecnologias de ponta para enfrentar os desafios ambientais e promover o desenvolvimento sustentável no mar territorial, na Zona Econômica Exclusiva do Brasil e em outras áreas consideradas de interesse pelo CENSIPAM. A parceria busca alinhar os objetivos do projeto com as diretrizes de proteção, integração, desenvolvimento sustentável e incremento da qualidade de vida, conforme a missão do CENSIPAM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os PARTÍCIPES, na medida de suas possibilidades:

a) **Discutir e elaborar propostas de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação**, utilizando tecnologias de ponta para enfrentar os desafios ambientais no mar territorial, na Zona

Econômica Exclusiva do Brasil e em outras áreas consideradas de interesse. Os projetos devem alinhar-se à missão do CENSIPAM e contribuir significativamente para a proteção e monitoramento ambiental;

b) **Unir esforços para complementar suas experiências em áreas de interesse comum**, sem prejuízo de sua atuação individual e independente. Portanto, as disposições descritas neste Protocolo de Intenções não criarão quaisquer obrigações juridicamente vinculativas entre as PARTES;

c) **Elaborar Planos de Trabalho**, que deverão ser implementados por meio de acordos ou outros instrumentos semelhantes para cada projeto, para a execução futura deles e das atividades relacionados a este Protocolo de Intenções.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPIES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPIES observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os PARTÍCIPIES deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAN) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Os PARTÍCIPIES concordam em realizar reuniões técnicas periódicas, presenciais ou virtuais, conforme a conveniência e a necessidade, com o objetivo de:

- a) Discutir o andamento das propostas de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- b) Monitorar e avaliar os resultados alcançados;
- c) Identificar e solucionar problemas e desafios;
- d) Ajustar as estratégias e ações conforme necessário.

Subcláusula primeira: As datas e os locais das reuniões serão estabelecidas de comum acordo entre os partícipes, conforme a conveniência de suas agendas e as necessidades do projeto.

Subcláusula segunda: As reuniões poderão ocorrer por videoconferência ou outro meio eletrônico que possibilite a participação remota, garantindo a flexibilidade e a continuidade das discussões técnicas.

Subcláusula terceira: As decisões e encaminhamentos resultantes das reuniões técnicas serão registradas em ata, que deverá ser assinada pelos representantes designados dos partícipes e arquivada para controle e acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECUSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CENSIPAM e o INPE deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial das respectivas instituições na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, 81º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Richard Fernandez Nunes
Diretor-Geral

Antonio Miguel Vieira Monteiro
Diretor

____/____/____

____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 10/11/2025, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD FERNANDEZ NUNES, Usuário Externo**, em 28/04/2026, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13287162** e o código CRC **94D14241**.